

PROCESSO Nº 1494192019-8

ACÓRDÃO Nº 0122/2021

PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: MISTER TEM COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA - EPP

Repartição Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA SEFAZ – JOÃO PESSOA.

Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO

Relator: CONSº. PETRONIO RODRIGUES LIMA

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DAS REDUÇÕES Z NO MAPA RESUMO. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS OMITIDAS À FISCALIZAÇÃO. NULIDADE. VICIO FORMAL. NÃO EVIDENCIADO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PARCIALMENTE PROVIDO.

- *Nulidade por vício formal, por denúncia genérica, afastada por não haver caracterização deste fundamento, e que o contribuinte entendeu e se defendeu da acusação em evidência, não havendo qualquer cerceamento de seu direito de defesa.*

- *O não oferecimento à tributação do valor integral das operações de saídas de mercadorias tributadas, deixando de lançar as reduções “Z” dos respectivos ECF constitui infração tributária. “In casu”, provas documentais trazidas pelo contribuinte demonstraram que foram declarados na EFD parte das reduções Z denunciadas, sucumbindo parcialmente a acusação inserta na inicial.*

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M Primeira Câmara de Julgamento deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade e de acordo com o voto do relator pelo recebimento do recurso de ofício, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu *provimento parcial*, para reformar a sentença prolatada na instância singular, e julgar *parcialmente procedente* o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00003178/2019-68, lavrado em 30/9/2019, contra a empresa MISTER TEM COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA - EPP (CCICMS: 16.178.865-3), declarando devido o crédito tributário, no montante de R\$ 24.770,66 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), sendo os valores de ICMS de R\$ 16.513,77 (dezesseis mil, quinhentos e treze reais e setenta e sete centavos), por infringência ao art. 106, II, “a”, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/96, e da multa por infração de R\$ 8.256,89 (oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), com fulcro no art. 82, II, “e”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelo, por indevido, o montante de R\$ 147.195,31 (cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 98.130,20 (noventa e oito mil, cento e trinta reais e vinte centavos), de ICMS, e R\$ 49.065,11 (quarenta e

nove mil, sessenta e cinco reais e onze centavos), a título de multa por infração, pelos fundamentos acima expostos.

P.R.I.

Primeira Câmara de Julgamento, Sessão realizada por meio de videoconferência, em 18 de março de 2021.

**PETRÔNIO RODRIGUES LIMA**  
Conselheiro Relator

**LEONILSON LINS DE LUCENA**  
Presidente

Participaram do presente julgamento os membros da Primeira Câmara de Julgamento, **THAÍS GUIMARÃES TEIXEIRA FONSECA**, **LEONARDO DO EGITO PESSOA E MAÍRA CATÃO DA CUNHA CAVALCANTI SIMÕES**.

**SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA**  
Assessor Jurídico

03 de Fevereiro de 1832

Processo nº 1494192019-8

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: MISTER TEM COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA - EPP

Repartição Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA SEFAZ – JOÃO PESSOA.

Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO

Relator: CONSº. PETRONIO RODRIGUES LIMA

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DAS REDUÇÕES Z NO MAPA RESUMO. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS OMITIDAS À FISCALIZAÇÃO. NULIDADE. VICIO FORMAL. NÃO EVIDENCIADO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PARCIALMENTE PROVIDO.

- *Nulidade por vício formal, por denúncia genérica, afastada por não haver caracterização deste fundamento, e que o contribuinte entendeu e se defendeu da acusação em evidência, não havendo qualquer cerceamento de seu direito de defesa.*

- *O não oferecimento à tributação do valor integral das operações de saídas de mercadorias tributadas, deixando de lançar as reduções “Z” dos respectivos ECF constitui infração tributária. “In casu”, provas documentais trazidas pelo contribuinte demonstraram que foram declarados na EFD parte das reduções Z denunciadas, sucumbindo parcialmente a acusação inserta na inicial.*

## RELATÓRIO

*Trata-se de recurso de ofício, interposto nos termos do art. 80 da Lei nº 10.094/13, contra decisão proferida em primeira instância, que julgou nulo o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00003178/2019-68, lavrado em 30 de setembro de 2019 contra a empresa MISTER TEM COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA - EPP (CCICMS: 16.178.865-3), em razão da seguinte irregularidade, identificada nos períodos de abril e maio de 2014, março e junho de 2015, e fevereiro de 2016, conforme a descrição dos fatos, abaixo transcritos:*

– *FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS >> Falta de recolhimento do imposto estadual.*

*Nota Explicativa:*

*O CONTRIBUINTE DEIXOU DE DECLARAR NO MAPA RESUMO AS LEITURAS “Z” RELACIONADAS NOS DEMONSTRATIVOS ANEXOS, CONFORME RELATÓRIOS DE AUDITORIA EM ECF NOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016.*

Pelo fato, foi enquadrada a infração no art. 106 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/96, sendo proposta aplicação de multa por infração com arrimo no art. 82, II, “e”, da Lei nº 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no valor de R\$ 171.965,97, sendo R\$ 114.643,97 de ICMS, e R\$ 57.322,00 de multa por infração.

Demonstrativos das Reduções Z denunciadas e dos valores exigidos foram juntados aos autos às fls. 4 a 9.

Cientificada da acusação por via postal, com Aviso de Recebimento, recepcionado em 17/10/2019, fl. 10, a atuada apresentou peça impugnatória, fls. 13 a 25, e anexos às fls. 26 a 33, protocolada em 18/11/2019, trazendo, em suma, os seguintes pontos em sua defesa, que:

- não constam nos autos cópia da Ordem de Serviço nem o Termo de Início de Fiscalização;
- não teria praticado a ilicitude apontada, conforme comprova cópias dos comprovantes de protocolos de entregas das declarações, acusadas de não realizadas, e também comprovantes do recolhimento do imposto relativo aos períodos atuados;
- a infração está imprecisa, por ter sido tipificado o art. 106 do RICMS/PB, cujo dispositivo encerra diversas tipificações legais para cada situação;
- não caberia aplicação da multa decorrente da deficiência do sistema SPED que na época se encontrava em formatação e mais, fora do ar, onde a inconsistência fora provocada pela falha do sistema relativamente novo e em fase de implantação;
- requer a realização de perícia técnica, acompanhada de diligência e consulta ao SPED/EFD da empresa de modo a permitir que a atuada possa auto regularizar seus movimentos contábeis e fiscais;
- seja declarada a nulidade do auto de infração em razão dos argumentos apresentados em sua defesa.

Conclusos, foram os autos remetidos à instância prima, e distribuídos à Julgadora Fiscal Rosely Tavares de Arruda, que decidiu pela nulidade da autuação, com recurso de ofício, fls. 36 a 42, de acordo com a sua ementa que abaixo transcrevo:

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO. VÍCIO FORMAL. NULIDADE.**

A existência de omissão dos dispositivos legais infringidos, que não pode ser sanada nos autos, ensejou a nulidade da acusação, resguardado o direito de a Fazenda proceder à feitura de novo lançamento fiscal, nos termos do art. 173, II, do CTN.  
AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Cientificada da decisão *a quo* por meio de DTe, em 6/11/2020, fl. 45, a atuada não mais se manifestou, no prazo regulamentar.

Remetidos os autos a esta Corte Julgadora, estes foram distribuídos a esta relatoria, na forma regimental, para apreciação e julgamento.



Eis o relatório.

**VOTO**

Trata-se de recurso de ofício, interposto contra decisão de primeira instância que julgou *nulo* o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00003178/2019-68, lavrado em 30/9/2019, fl. 3, contra a empresa MISTER TEM COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA - EPP, devidamente qualificada nos autos.

A instância prima, após analisar todas as preliminares arguidas pela defesa, decidiu pela nulidade da peça acusatória por vício formal, por entender que a denúncia foi realizada de forma genérica, por apontar apenas o art. 106 do RICMS/PB, comprometendo a defesa do contribuinte, pois não se identificaria a subsunção do fato à norma que a fiscalização apontou como infringida, fundamentando sua decisão, nos termos dos artigos 15 a 17 da lei nº 10.094/13, de que teria havido cerceamento do direito de defesa.

Com todo respeito e consideração à nobre julgadora fiscal, peço *venia* para discordar de sua decisão, pois, entendo que não há indicativo de incorreções ou omissões na peça acusatória que caracterize cerceamento do direito de defesa do contribuinte.

A descrição do fato na peça acusatória não se encontra genérica diante do complemento constante na sua “Nota Explicativa”, que informa que “*o contribuinte deixou de declarar no mapa resumo as leituras “z” relacionadas nos demonstrativos anexos, conforme relatórios de auditoria em ECF nos exercícios de 2014, 2015 e 2016*”. Os mencionados demonstrativos anexos às fls. 4 a 9, constam equipamento (ECF), números das Reduções Z, datas dos fatos geradores, e as memórias de cálculo do imposto que deixou de ser recolhido, o que leva ao artigo 106 do RICMS/PB, que embora se relacione aos prazos de recolhimento do ICMS em várias situações, os específicos para estes não foram cumpridos.

Assim, o contribuinte teve o conhecimento pleno da acusação que lhe fora imputada, pois, como acima mencionado, no próprio auto de infração há descrição detalhada pelo autor do feito fiscal dos fatos que ensejaram a falta de recolhimento do ICMS, tanto é, que o contribuinte, apesar de suas alegações suscitando nulidade, entendeu perfeitamente do que estava sendo acusado, trazendo provas documentais de que as reduções Z teriam sido declaradas no Mapa Resumo, que verificaremos adiante na análise de mérito, não havendo, portanto, nenhum prejuízo para a defesa do administrado, contrariando a decisão monocrática.

Superada as considerações sobre o objeto do recurso de ofício, passo, então, à análise de mérito.

Conforme acima já relatado, o contribuinte foi autuado por falta de recolhimento do ICMS, decorrente da falta de declaração no Mapa Resumo da EDF nº BE091110100011235547, das leituras das Reduções Z, conforme demonstrativos anexados à peça acusatória, nos períodos de abril e maio de 2014, março e junho de 2015 e fevereiro de 2016.

O Mapa Resumo é um relatório com o registro das operações e prestações que passaram pelo [ECF](#), em conformidade com os dados contidos nas Reduções Z, nos termos do art. 362 do RICMS. A falta de seus registros nos Mapas Resumos leva a falta de declaração de vendas, conseqüentemente do imposto devido.

Portanto, para que tal acusação seja ilidida seria necessária a apresentação de provas documentais por parte do sujeito passivo, que demonstrassem os devidos lançamentos no Mapa Resumo. Alega o contribuinte que os fatos geradores denunciados tinham sido regularmente declarados, e os respectivos tributos recolhidos, alegando que teria juntado cópias dos extratos do SPED/EFD nos autos, que comprovariam sua versão.

Pois bem. Verifico que os documentos apresentados como provas, constam apenas dos períodos correspondentes aos exercícios de 2015 e 2016, contudo não identifica as Reduções Z denunciadas. Assim, levando em conta o Princípio da Verdade Material, fiz uma consulta na EFD do sujeito passivo, para verificar exatamente se as Reduções Z denunciadas tinham ou não sido lançadas.

Conforme podemos confirmar no *print* da sua declaração abaixo, as Reduções Z denunciadas, relativas ao período de 2014, fl. 4, realmente não foram declaradas. Contudo, as relativas ao exercício de 2015 e 2016, fls. 6 e 8, e conforme provas apresentadas pela defesa, todas foram declaradas. Vejamos:

NU_INSCRICAO	ANO	PERIODO	CD_MOD_ECF	CD_SERIE_ECF	NU_CX_ECF	DT_RED_Z	NU_CRO	NU_CRZ	NU_COO_FIN	VL_GT_FIN	VL_VENDA_BRT	
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	05/05/2014	1	855	52673	6.103.965,32	11.861,47
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	06/05/2014	1	856	52814	6.124.805,04	20.839,72
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	07/05/2014	1	857	52956	6.150.457,40	25.652,36
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	08/05/2014	1	858	53087	6.167.382,60	16.925,20
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	09/05/2014	1	859	53205	6.180.541,51	13.158,91
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	10/05/2014	1	860	53259	6.189.332,55	8.791,04
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	12/05/2014	1	861	53395	6.204.347,78	15.015,23
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	13/05/2014	1	862	53463	6.221.417,19	17.069,41
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	14/05/2014	1	863	53592	6.239.428,72	18.011,53
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	15/05/2014	1	864	53703	6.252.346,44	12.917,72
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	16/05/2014	1	865	53858	6.270.072,32	17.726,48
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	19/05/2014	1	866	54000	6.286.036,91	14.962,99
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	20/05/2014	1	867	54122	6.297.091,42	12.055,51
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	21/05/2014	1	868	54248	6.310.834,88	13.743,46
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	22/05/2014	1	869	54352	6.322.638,05	11.863,17
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	23/05/2014	1	870	54498	6.337.866,88	15.168,63
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	24/05/2014	1	871	54582	6.346.321,63	8.454,95
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	26/05/2014	1	872	54682	6.362.978,66	36.657,03
161788653	2014	2014/05	20-CUPDM	FIST	BE0911101000112	1	27/05/2014	1	873	54781	6.399.758,33	16.779,67

SANDAF - Sistema de Análise de Dados Fiscais - [Consultas Sped Fiscal]

Sistema Declarações Ajuda

Contribuintes Consultas

Lista de consultas: **Todas as Consultas**

Descrição da consulta: **Redução Z**

Totalizadores parciais do ECF  
ECF Itens Movimento diário Perfil B  
ECF Itens por Cupom. Perfil A  
MFD Itens Movimento diário

Filtro da consulta

Campos:  Campo  Operator  Valor

Ordenado por: 1ª  crescente  decrescente 2ª  crescente  decrescente

Ação:

Somatórios

Campos	Total Soma

**Sped Fiscal**

161788653 - MISTER TEM COMERCIO DE AÇOS E METAIS LTD Ano Audita: 2015 Descrição da consulta: Redução Z

NU_INSCRICAO	ANO	PERIODO	CD_MOD_ECF	CD_SERIE_ECF	NU_CX_ECF	DT_RED_Z	NU_CRO	NU_CRZ	NU_COD_FIN	VL_GT_FIN	VL_VENDA_BRT	
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	02/03/2015	2	1101	83402	10.922.951,31	21.151,92
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	03/03/2015	2	1102	83535	10.936.020,99	13.586,80
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	04/03/2015	2	1103	83650	10.969.108,71	33.347,99
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	05/03/2015	2	1104	83791	10.984.315,25	15.206,81
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	06/03/2015	2	1105	83923	10.998.965,74	14.250,77
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	07/03/2015	2	1106	83995	11.004.330,56	5.786,94
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	09/03/2015	2	1107	84102	11.021.047,87	16.717,52
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	10/03/2015	2	1108	84238	11.046.243,38	25.195,83
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	11/03/2015	2	1109	84388	11.071.650,64	25.607,50
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	12/03/2015	2	1110	84588	11.106.170,84	34.789,73
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	13/03/2015	2	1111	84701	11.136.242,71	31.347,85
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	14/03/2015	2	1112	84781	11.148.147,44	12.465,21
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	16/03/2015	2	1113	84912	11.170.487,45	24.500,18
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	17/03/2015	2	1114	85061	11.203.932,25	33.200,31
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	18/03/2015	2	1115	85212	11.223.522,86	20.369,87
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	19/03/2015	2	1116	85340	11.263.635,34	40.312,64
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	20/03/2015	2	1117	85451	11.278.340,19	14.505,00
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	21/03/2015	2	1118	85512	11.283.695,99	5.599,30
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	23/03/2015	2	1119	85633	11.299.371,08	17.032,24

Data da versão: 09/09/2019 Usuário:

SANDAF - Sistema de Análise de Dados Fiscais - [Consultas Sped Fiscal]

Sistema Declarações Ajuda

Contribuintes Consultas

Lista de consultas: **Todas as Consultas**

Descrição da consulta: **Redução Z**

Totalizadores parciais do ECF  
ECF Itens Movimento diário Perfil B  
ECF Itens por Cupom. Perfil A  
MFD Itens Movimento diário

Filtro da consulta

Campos:  Campo  Operator  Valor

Ordenado por: 1ª  crescente  decrescente 2ª  crescente  decrescente

Ação:

Somatórios

Campos	Total Soma

**Sped Fiscal**

161788653 - MISTER TEM COMERCIO DE AÇOS E METAIS LTD Ano Audita: 2015 Descrição da consulta: Redução Z

NU_INSCRICAO	ANO	PERIODO	CD_MOD_ECF	CD_SERIE_ECF	NU_CX_ECF	DT_RED_Z	NU_CRO	NU_CRZ	NU_COD_FIN	VL_GT_FIN	VL_VENDA_BRT	
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	24/03/2015	2	1120	85769	11.316.591,34	18.070,04
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	25/03/2015	2	1121	85913	11.333.763,80	19.372,71
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	26/03/2015	2	1122	86042	11.346.960,65	13.308,84
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	27/03/2015	2	1123	86166	11.359.486,16	12.599,87
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	28/03/2015	2	1124	86238	11.370.394,32	10.971,22
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	30/03/2015	2	1125	86359	11.387.570,78	17.544,95
161788653	2015	2015/03	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	31/03/2015	2	1126	86496	11.405.256,90	21.891,86
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	01/06/2015	2	1174	92430	12.319.345,73	15.103,43
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	02/06/2015	2	1175	92569	12.333.880,01	14.991,23
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	03/06/2015	2	1176	92697	12.363.501,40	30.167,93
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	04/06/2015	2	1177	92783	12.373.729,32	10.228,12
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	05/06/2015	2	1178	92919	12.394.630,86	20.961,75
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	06/06/2015	2	1179	92986	12.405.961,39	11.270,66
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	08/06/2015	2	1180	93098	12.429.650,96	23.589,83
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	09/06/2015	2	1181	93267	12.456.920,27	29.372,16
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	10/06/2015	2	1182	93392	12.480.986,11	25.271,13
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	11/06/2015	2	1183	93533	12.497.896,37	16.910,59
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	12/06/2015	2	1184	93673	12.510.631,77	12.813,67
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	13/06/2015	2	1185	93730	12.537.130,86	36.358,94

Data da versão: 09/09/2019 Usuário:

SANDAF - Sistema de Análise de Dados Fiscais - [Consultas Sped Fiscal]

Sistema Declarações Ajuda

Contribuintes Consultas

Lista de consultas: **Todas as Consultas**

Descrição da consulta: **Redução Z**

Totalizadores parciais do ECF  
ECF Itens Movimento diário Perfil B  
ECF Itens por Cupom. Perfil A  
MFD Itens Movimento diário

Consulta a redução Z do ECF.

Filtro da consulta

Campo Operador Valor

Ordenado por 1ª 2ª

Executar - F10  
Exportar  
Livro Apuração  
Fechar

Somatórios

Sped Fiscal

161788653 - MISTER TEM COMERCIO DE AÇOS E METAIS LTD Ano Auditado: 2015 Descrição da consulta: Redução Z

NU_INSCRICAO	ANO	PERIODO	CD_MOD_ECF	CD_SERIE_ECF	NU_CX_ECF	DT_RED_Z	NU_CRO	NU_CRZ	NU_COO_FIN	VL_GT_FIN	VL_VENDA_BRT	
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	11/06/2015	2	1183	93533	12.497.896,37	16.910,59
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	12/06/2015	2	1184	93673	12.510.631,77	12.813,67
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	13/06/2015	2	1185	93730	12.537.130,86	36.358,94
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	15/06/2015	2	1186	93852	12.559.656,95	22.726,22
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	16/06/2015	2	1187	93970	12.585.281,57	26.450,79
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	17/06/2015	2	1188	94129	12.608.974,06	25.833,07
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	18/06/2015	2	1189	94274	12.629.167,91	21.688,08
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	19/06/2015	2	1190	94424	12.654.063,86	32.086,42
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	20/06/2015	2	1191	94484	12.659.364,03	5.364,28
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	22/06/2015	2	1192	94603	12.682.100,91	22.737,08
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	23/06/2015	2	1193	94677	12.695.946,14	17.580,25
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	25/06/2015	2	1194	94779	12.707.158,16	11.354,23
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	26/06/2015	2	1195	94900	12.734.050,68	26.832,67
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	27/06/2015	2	1196	94979	12.743.763,20	17.678,18
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	29/06/2015	2	1197	95055	12.762.054,91	13.141,28
161788653	2015	2015/06	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	30/06/2015	2	1198	95215	12.778.805,85	16.823,55
161788653	2015	2015/04	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	01/04/2015	2	1127	86634	11.442.537,76	18.917,94
161788653	2015	2015/04	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	02/04/2015	2	1128	86776	11.456.874,84	14.337,09
161788653	2015	2015/04	2D-CUPDM	FISC	BE091110100011235547	1	06/04/2015	2	1129	86923	11.478.887,69	22.012,85

Data da versão: 09/09/2019 Usuário:

SANDAF - Sistema de Análise de Dados Fiscais - [Consultas Sped Fiscal]

Sistema Declarações Ajuda

Contribuintes Consultas

Lista de consultas: **Todas as Consultas**

Descrição da consulta: **Redução Z**

Totalizadores parciais do ECF  
ECF Itens Movimento diário Perfil B  
ECF Itens por Cupom. Perfil A  
MFD Itens Movimento diário

Consulta a redução Z do ECF.

Filtro da consulta

Campo Operador Valor

PERIODO IGUAL A 2016/02

Ordenado por 1ª 2ª

Executar - F10  
Exportar  
Livro Apuração  
Fechar

Somatórios

Sped Fiscal

161788653 - MISTER TEM COMERCIO DE AÇOS E METAIS LTD Ano Auditado: 2016 Descrição da consulta: Redução Z

NU_INSCRICAO	ANO	PERIODO	CD_MOD_ECF	CD_SERIE_ECF	NU_CX_ECF	DT_RED_Z	NU_CRO	NU_CRZ	NU_COO_FIN	VL_GT_FIN	VL_VENDA_BRT	
161788653	2016	2016/02	2D-CUPDM	FISC	BE0911101000112	1	01/02/2016	2	1373	117062	15.742.561,58	13.513,07
161788653	2016	2016/02	2D-CUPDM	FISC	BE0911101000112	1	02/02/2016	2	1374	117193	15.762.758,25	20.811,52
161788653	2016	2016/02	2D-CUPDM	FISC	BE0911101000112	1	03/02/2016	2	1375	117339	15.778.536,34	16.112,00
161788653	2016	2016/02	2D-CUPDM	FISC	BE0911101000112	1	04/02/2016	2	1376	117462	15.791.253,02	13.383,21
161788653	2016	2016/02	2D-CUPDM	FISC	BE0911101000112	1	05/02/2016	2	1377	117535	15.799.318,27	8.000,41
161788653	2016	2016/02	2D-CUPDM	FISC	BE0911101000112	1	06/02/2016	2	1378	117549	15.802.025,40	3.185,74
161788653	2016	2016/02	2D-CUPDM	FISC	BE0911101000112	1	10/02/2016	2	1379	117556	15.802.701,42	676,03
161788653	2016	2016/02	2D-CUPDM	FISC	BE0911101000112	1	11/02/2016	2	1380	117621	15.811.125,50	9.733,11

Data da versão: 09/09/2019 Usuário:

Destarte, diante da averiguação supra, devem ser excluídos da acusação os créditos tributários relativos aos períodos de março e junho de 2015, e fevereiro de 2016, mantendo-se a denúncia em relação ao exercício de abril e maio de 2014, pela falta de declaração das Reduções Z no Mapa Resumo, indicadas no demonstrativo à fl. 4.

Portanto, com as devidas exclusões, deve o crédito tributário ser constituído em conformidade com o quadro resumo abaixo:



INFRAÇÃO	PERÍODO		ICMS DEVIDO	MULTA	TOTAL
FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.	01/04/2014	30/04/2014	3.737,89	1.868,95	5.606,84
	01/05/2014	31/05/2014	12.775,88	6.387,94	19.163,82
	01/03/2015	31/03/2015	-	-	-
	01/06/2015	30/06/2015	-	-	-
	01/02/2016	28/02/2016	-	-	-
CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO			16.513,77	8.256,89	24.770,66

Por todo exposto,

VOTO pelo recebimento do recurso de ofício, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu *provimento parcial*, para reformar a sentença prolatada na instância singular, e julgar *parcialmente procedente* o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00003178/2019-68, lavrado em 30/9/2019, contra a empresa MISTER TEM COMÉRCIO DE AÇÓS E METAIS LTDA - EPP (CCICMS: 16.178.865-3), declarando devido o crédito tributário, no montante de R\$ 24.770,66 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), sendo os valores de ICMS de R\$ 16.513,77 (dezesesseis mil, quinhentos e treze reais e setenta e sete centavos), por infringência ao art. 106, II, “a”, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/96, e da multa por infração de R\$ 8.256,89 (oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), com fulcro no art. 82, II, “e”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelo, por indevido, o montante de R\$ 147.195,31 (cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 98.130,20 (noventa e oito mil, cento e trinta reais e vinte centavos), de ICMS, e R\$ 49.065,11 (quarenta e nove mil, sessenta e cinco reais e onze centavos), a título de multa por infração, pelos fundamentos acima expostos.

Primeira Câmara de Julgamento. Sessão realizada por meio de videoconferência, em 18 de março de 2021.



PETRONIO RODRIGUES LIMA  
Conselheiro Relator